



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro

Proj. de Lei
nº 1226/00
02

PROJETO DE LEI Nº 1226 / 2006.

**Declara de Utilidade Pública Estadual a
entidade COOAGMINAS – Cooperativa
Agrícola e Mineração LTDA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a COOAGMINAS – Cooperativa Agrícola e Mineração LTDA.

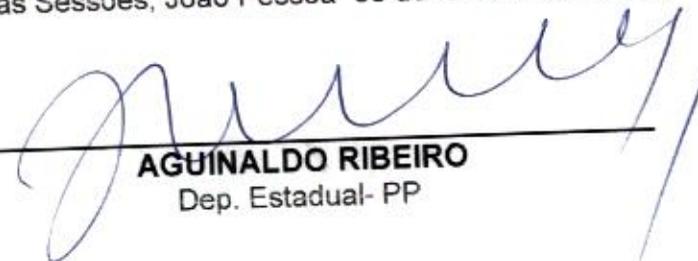
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário..

JUSTIFICATIVA

COOAGIMINAS – Cooperativa Agrícola e Mineração LTDA., com sede administrativa na BR – 230 – Bairro de Lagoa de Dentro no município de Puxinanã. Diante de sua importância e da prestação de serviço a população não há dúvida que o reconhecimento proposto é digno diante do trabalho já reconhecido pela sociedade paraibana.

Sala das Sessões, João Pessoa 08 de fevereiro de 2006.



AGUINALDO RIBEIRO
Dep. Estadual- PP

ESTATUTO SOCIAL DA COOAGMINAS
COOPERATIVA AGRICOLA E MINERAÇÃO LTDA

Proced. de Lei
n.º 1226/06
03

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º- COOAGMINAS, entidade civil com forma e natureza jurídica próprias, sem fins lucrativos não sujeita à falência constituída em 07 de Março de 2005, passa a denominar-se: COOPERATIVA AGRICOLA E MINERAÇÃO LTDA, rege-se pela Lei Cooperativista vigente, pelo presente estatuto, regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis, tendo:

- I – Sede e administração da cooperativa será a BR 230 – Bairro Lagoa de Dentro Município de Puxinanã - PB.
- II – Foro jurídico na comarca de Pocinhos, estado da Paraíba.
- III – Área de ação para efeitos de inclusão de cooperados, abrange todo o território Nacional.
- IV – O prazo de duração é indeterminado;
- V – Exercício social, coincidente com o ano civil;

CAPITULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - COOPERATIVA AGRÍCOLA E MINERAÇÃO LTDA com base na colaboração recíproca a que se obriga seus cooperados, tem por objetivo:

- I – A congregação dos integrantes de profissões afins com a cooperativa, para a sua defesa econômica e social;
- II – O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades no ramo de Industrialização e Comercialização de produtos minerais e agrícolas;

III – A criação de condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos cooperados na exploração de minérios e nas atividades agrícolas;

IV – A industrialização da mineração será feita de forma artesanal e poderá também ser feita através de maquinários específicos para estes fins;

V-A comercialização será feita através do varejo e no atacado em seus pontos específicos de venda;

VI – Manter a venda na própria área de mineração, ter vendedores para poder expandir suas vendas, como também fazer o publico tomar conhecimento da existência da loja dentro da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução das suas finalidades sociais a cooperativa, na medida de suas possibilidades, deve:

Firmar contratos e convênios em nome dos seus cooperados com pessoas jurídicas de direito publico e privado, para a prestação de serviços e fornecimento de materiais, de origem mineral e agrícola, inerentes àquelas entidades, inclusive a exploração de recursos naturais;

Organizar o quadro associativo, tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e cooperativo;

Firmar contratos, convênios e comodatos com instituição Publica e Privada, visando aquisição de equipamentos que venham beneficiar os cooperados;

Proceder a todos os atos que integrem o ingresso e permanência da cooperativa no mercado de prestação de serviços, e fornecimento de materiais agrícolas e mineral de natureza pública e privada, nos termos das legislações pertinentes;

Transportar os insumos necessários para a execução das atividades dos seus cooperados;

Firmar contratos e Convênios em nome de seus Cooperados, com pessoas Jurídicas de direito Publico e privado, visando zelar pelo meio ambiente usando tecnologia apropriadas.

Parágrafo segundo – Nos contratos e convênios firmados, a cooperativa apresentará os cooperados coletivamente ou por área de atuação, agindo como sua mandatária.

Parágrafo terceiro – A critério do conselho de administração, mediante autorização da assembléia geral, a cooperativa poderá filiar-se a outras sociedades cooperativistas.

Parágrafo Quarto – Mediante deliberação do conselho de Administração, a cooperativa poderá valer-se da faculdade que lhe confere a lei Federal nº 5.764/71, no artigo 88.

Parágrafo Quinto – Seja qual for a natureza ou a forma dos serviços prestados, a cooperativa observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os cooperados.

Parágrafo Sexto - Não existe vínculo empregatício entre os seus cooperados, nos termos do art. 90 da LEI Federal nº 5764/71 e entre estes últimos e os usuários dos serviços independente do local da sua prestação. Art. 442 Parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo Sétimo – A cooperativa efetuara suas operações, ou atos cooperativos, sem qualquer objetivo de lucro.

CAPITULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DA INCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º Pode ingressar na cooperativa, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens e, coordenando com a disposição deste estatuto, resida na área de ação da cooperativa, se disponha a executar serviços como autônomo e se enquadre nas seguintes profissões:

GRUPO I – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Minerador, Garimpeiro, Beneficiador de Pedra, Engenheiro de Minas, Geólogo, Agricultor, Agrônomo, Técnico em Agropecuária e outros que se enquadrem neste estatuto.

*Proj. de Lei
nº 1226/06
05*

[Handwritten signature]

*Proj. de Lei
nº 1226/06*

B) GRUPO II - QUALIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PRODUTIVA DA COOPERATIVA.

Extração Mineral, Beneficiamento Mineral, Agropecuária e outros serviços assemelhados.

Parágrafo Primeiro – Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno, aprovado pela assembléia geral, tendo em vista a existência e estabilidade do mercado, bem como as condições financeiras da cooperativa, quando o ingresso de cooperados implicar investimentos e custeio de infra-estrutura de apoio para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – No ato do ingresso, o interessado comprovará a sua aptidão legal e capacidade profissional para a execução dos serviços, nos termos do regimento interno aprovado pela assembléia geral.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa, assinando-a em companhia de outros 2 (dois) cooperados.

Parágrafo Primeiro – A proposta, instruída por documentos, dados cadastrais e preenchimento de requisitos na conformidade do que dispõe o regimento interno aprovado pela assembléia geral, será preliminarmente submetida ao parecer de uma comissão de 3 (três) cooperados, designados pela diretoria executiva;

Parágrafo Segundo – Aprovada a proposta pelo conselho de administração, o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste estatuto e juntamente com o diretor-presidente da cooperativa, assinará o livro de matrícula ou ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro – A subscrição das quotas-partes do capital pelo cooperado e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua inclusão na cooperativa.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do estatuto, do regimento interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º - O cooperado tem direito a:

I – Tomar parte das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no parágrafo único deste artigo;

II – Propor ao conselho de administração ou às assembléias gerais, medidas de interesse da cooperativa;

III - Votar e ser votado para membro dos conselhos de administração e fiscal;

IV - Desligar-se (voluntariamente) da cooperativa quando lhe convier;

V - Participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa;

VI - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da cooperativa e, no mês que anteceder a realização da assembléia geral ordinária, consultar, na sede da cooperativa o livro de matrícula e peças do balanço geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica impedido de votar o cooperado que:

- Tenha sido incluído na cooperativa após convocação da assembléia;

- Esteja na infrigência de qualquer disposição do art. 7º deste estatuto.

Art. 7º - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

I - Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir, com as taxas de serviços e custos operacionais que forem estabelecidos;

II - Cumprir disposições da lei, do estatuto, do regimento interno, bem como as deliberações das assembléias gerais;

III - Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida cooperativista;

IV - Colaborar com as atividades pertinentes a cooperativa de acordo com a qualificação de cada cooperado, as quais estão dispostas no regime interno;

V - Prestar à cooperativa, esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre as atividades prestados em nome desta, bem como os relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI - Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em balanço, a partir de sua inclusão, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa ate o valor do capital por ele subscrito.

*Prova de la
nº 1226/06*

07
[Signature]

[Signature] 5

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do cooperado com os compromissos da cooperativa perante terceiros, perduram para os demitidos e eliminados da cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício no qual o cooperado ainda participou das atividades.

Art. 9º - As quotas partes dos cooperados falecidos passam para os herdeiros conforme a legislação vigente do País, contraindo também as obrigações e deveres da cooperativa, todavia os mesmos não são cooperados, mas apenas possuidores das quotas partes, devendo submeter-se à inclusão, caso desejem..

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do cooperado falecido, tem o direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

SEÇÃO II DO DESLIGAMENTO (VOLUNTÁRIO), ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10º - A desligamento voluntário não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao diretor-presidente, sendo por este levada ao conselho de administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo diretor-presidente. O desligamento do cooperado só será definitivo, quando aprovadas as contas do ano em exercício, conforme o art. 8º parágrafo único

Art. 11º - A eliminação do cooperado, será aplicado, em virtude da infração da lei, deste estatuto ou do regimento interno, será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, constando de termo lavrado no livro de ata.

Art. 12º - Além de outros motivos, a Assembléia Geral Extraordinária deverá eliminar o cooperado que:

- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- Houver levado a Cooperativa a praticar de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei, do estatuto, do regimento Interno ou das deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- Deixar de cumprir no que lhe caiba, os termos dos contratos ou convênios assinados pela Cooperativa;

Proy. de la
1226/06

08

- Deixar de operar voluntariamente com a Cooperativa por mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O conselho de administração tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião deliberativa, para comunicar ao cooperado a sua eliminação por processo que comprove a data, a remessa e o recebimento;

Parágrafo Segundo - Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo, a primeira assembléia geral, que pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 13º - A exclusão do cooperado será feita por:

I - Dissolução da pessoa jurídica;

II - Morte da pessoa física;

III - Incapacidade civil não-suprida;

IV - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou Permanência na Cooperativa.

Art. 14º - Em qualquer caso como nos de desligamento (voluntário), eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou, atualizado monetariamente e acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela assembléia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado, eliminado ou excluído da cooperativa.

Parágrafo Segundo - O conselho de administração da cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo desligamentos (voluntários), eliminações ou exclusões de cooperados em número tal, que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo Quarto - Os deveres de cooperados perduram para os desligamentos (voluntários), eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela assembléia geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Prop. de Lei
1226/06
09
109

Fernando 7

CAPÍTULO IV

DO CAPITULO SOCIAL.

Proj. de Lei
nº 1226/06
10

Art. 15º - O capital Social subscrito da cooperativa é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), dividido em 2.800 quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O capital social totalmente integralizado na moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro - A quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperados, não poderá ser negociada de modo algum e nem dada em garantia e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Segundo - As quotas-partes depois de integralizadas, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre os cooperados, mediante autorização do conselho de administração.

Parágrafo Terceiro - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Parágrafo Quarto - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa, receber bens avaliados previamente e após homologação em assembléia geral.

Art. 16º - O valor correspondente à correção monetária e juros do capital social, será creditado na conta de capital de cada cooperado, proporcionalmente ao capital por ele realizado, se houver sobras.

Art. 17º - Ao ser incluído na cooperativa, o cooperado deverá integralizar 100 (cem) quotas-partes de capital no valor de R\$ 1,00 (um real), de uma só vez ou dividida em duas parcelas iguais.

Parágrafo Primeiro - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião de sua inclusão, não pode ser inferior ao número de quotas-partes estabelecido, ou superior a 1/3 (um terço) do valor subscrito.

Parágrafo Segundo - Para efeito de aumento de capital, que será estabelecido pela assembléia geral com base em proposição do conselho de administração que, entre outros, considere:

- Os planos de expansão da cooperativa;
- As características dos serviços a serem implantados;
- A necessidade de capital para imobilização e giro.

Parágrafo Terceiro – Eventuais acréscimo de funções na capacidade de produção do cooperado, posteriores a sua inclusão, portará em alterações sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no Art. 17.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cálculo serão desprezadas as frações em quotas-partes.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A assembléia geral dos cooperados, ordinária ou extra-ordinária, é o órgão supremo da cooperativa dentro dos limites da lei e deste estatuto e tomará toda e qualquer decisão do interesse da cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos os cooperados ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º - A assembléia geral será convocada e dirigida pelo diretor-presidente, após deliberação do conselho de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá também ser convocada e dirigida pelo conselho fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais após uma solicitação não atendida pelo conselho de administração.

Art. 20º - Em qualquer das Hipóteses referidas no artigo anterior, as assembléias gerais serão convocadas, de acordo com a Lei 5764/71 e com antecedência mínima de 10(dez) dias para a primeira reunião, de 1(um) hora para segunda e de 1(uma) hora para a terceira, ressalvado o contido no Art. 47 deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As 3 (três) convocações poderão ser feitas através de edital, desde que deles constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 21º – Não havendo “quorum” para instalação da assembléia, convocada nos termos do art. Anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda assim, não houver “quorum” para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Art. 22º - Dos editais de convocação das assembléias gerais, deverão constar:

*Proj. de Lei
nº 1226/06*
8 11
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRIBUTÁRIO

I – A denominação da cooperativa seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” e, conforme o caso “Ordinária” ou “Extra-ordinária”;

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III – A seqüência ordinal das convocações;

IV – Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de Cálculo de “quorum” de instalação;

VI – A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro – No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de grande circulação e transmitidos em circulares aos cooperados.

Art. 23º - É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou das fiscalizações da cooperativa, poderá a assembleia designar conselheiros provisórios, em número igual aos destituídos, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24º - O “quorum” para instalação da assembleia geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II – 1/2 (metade) mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;

III – Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Proj. de Lei
N.º 226/06
12
[Assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação do “quorum” de que trata esse artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação se fará por assinatura apostas no livro de presença, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 25º - Os trabalhos das assembléias gerais serão dirigidos pelo diretor-presidente, auxiliado pelo diretor-administrativo da cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do diretor-administrativo da cooperativa, o diretor-presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo segundo – Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, os cooperados serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas e fixação de seus honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27º - Nas assembléias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o diretor-presidente da cooperativa logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro – Transmitida a direção dos trabalhos, o diretor-presidente e demais conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo – O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da assembléia.

Art. 28º - As decisões das assembléias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – Em regra, a votação será a descoberto, mas a assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então as normas usuais.

Parágrafo Segundo – O que ocorre na assembléia geral poderá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos

trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados, designados pela assembléia e ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presente com o direito de votar, tendo cada cooperado presente, direito a 1 (um) só voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo Quarto - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular deliberações da assembléia geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

*Pres. de Lei
n. 1226/06
19*

Art. 29º - A assembléia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do conselho fiscal :

- Relatório da gestão
- Balanço
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa e do parecer do conselho fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas do rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do conselho de administração se for o caso, e do conselho fiscal;

IV - Quando prevista, a fixação dos honorários, gratificação e cédulas de presenças dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 30 deste estatuto, desde que mencionado no respectivo edital.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo Segundo – A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração desonera seus componente de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação bem como de infração da lei ou deste estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º – A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31º - É da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objetivo da cooperativa;

IV - Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes;

V – Contas do liquidante;

VI – Aprovação do regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º - A cooperativa será administrada por um conselho de administração composto de 4 (quatro) membros sendo, diretor-presidente, diretor-administrativo, diretor-financeiro, diretor-comercial, e conselheiros, cujas atribuições se definem neste estatuto compondo-se assim a diretoria executiva,

atribuindo-se aos demais membros as funções de vogais, todos cooperados, eleitos pela assembléia geral para um mandato de 6 (seis) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato a renovação de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – Não podem compor o conselho de administração, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuges.

Parágrafo Segundo – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Terceiro – A cooperativa responderá pelos atos que se referem ao parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Quarto – Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 33º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro – O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo da cooperativa, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa não poderá participar das deliberações que sobre tal versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo Segundo – Os componentes do conselho de administração e do conselho fiscal, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em assembléia geral, terá direito a ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34º - O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reuni-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente, da maioria do conselho ou ainda por solicitação do conselho fiscal;

Proj. de Lei
n. 1226/06
27

II – Deliberar validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao diretor-presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

Parágrafo Primeiro – Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-administrativo.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o diretor-presidente e diretor-administrativo, serão substituído pelo diretor financeiro e diretor comercial.

Parágrafo Terceiro – se ficarem vagos, por qualquer tempo mais da metade dos cargos do conselho, deverá o diretor-presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a assembléia geral extraordinária para o devido preenchimento.

Parágrafo Quarto – Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo Quinto – Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Art. 35º - Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembléia geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No desempenho das suas funções cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às suas efetivações;

Elaborar o regimento interno da cooperativa, inclusive, estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violência cometido contra disposições da Lei e do Estado e disciplinando os casos a que especificamente se referem, parágrafo 2º do Art. 3º, o parágrafo 1º do Art. 4º, os incisos II e IV do art. 7º e a letra “E” do parágrafo único do Art. 51º deste estatuto;

Determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da cooperativa;

Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviço, bem como a sua viabilidade;

Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

Contratar e fixar normas para a admissão e demissão de empregados da cooperativa e de acordo com a CLT;

Fixar as normas de disciplina funcional da cooperativa;

Julgar os recursos formulados pelos cooperados contra decisões disciplinares;

Avaliar a convivência e fixar o limite de confiança ou seguro de fidelidade para os empregados e cooperados da cooperativa que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;

Estabelecer normas para funcionamento da cooperativa;

Contratar, quando se fizer necessário, serviços de auditoria independente;

Indicar o banco ou bancos, e n.º da conta, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível;

Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;

Deliberar sobre inclusão, eliminação e exclusão de cooperados;

Convocar assembléia geral, quando for o caso;

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa com expressa autorização da assembléia geral;

Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com expressa autorização da assembléia geral;

Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo ou outras aplicações, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

Proj. de Lei
n.º 126/06
18

Substituir, nos casos de impedimentos, falta ou renúncia, o diretor-presidente, diretor-administrativo, diretor-financeiro ou diretor-comercial da cooperativa, designando entre si, outro para o cargo;

Organizar o quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na vida societária e comercial da cooperativa.

Parágrafo Segundo - As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regime interno da cooperativa.

Art. 36º - Ao diretor presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

Supervisionar as atividades da cooperativa;
Verificar freqüentemente o saldo do caixa;

Assinar juntamente com o diretor-financeiro, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivo de obrigações que gravem de ônus o patrimônio da cooperativa, mediante autorização da assembléia geral;

Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembléias gerais dos cooperados;

Apresentar à assembléia geral ordinária o relatório de gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas, bem como o correspondente parecer do conselho fiscal;

Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele;

Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
Assinar no livro ou ficha de matrícula, as inclusões, demissões, exclusões e eliminações de cooperados;

Resolver, juntamente com os demais diretores, a respeito das despesas da administração;

Contratar ou demitir, em consonância com o diretor-administrativo, funcionários, assessores e gerentes, bem como aplicar qualquer penalidade contra os mesmo, de acordo com as normas instituídas no regimento interno;

Assinar cheques bancários e outros documentos financeiros de rotina, juntamente com o diretor-financeiro e, nos impedimentos deste, com o diretor-

Res. de Lei
nº 226/06

19

17

administrativo e, quando necessário, convocar o diretor comercial ou o conselheiro para a assinatura;

Incentivar e apoiar a permanente capacitação e aperfeiçoamento profissional dos cooperados e empregados da cooperativa.

Art. 37º - Ao diretor-administrativo cabem, entre outras, as seguintes obrigações:

Auxiliar o diretor-presidente e interessar-se permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Secretariar e lavrar as atas de reuniões do conselho de administração e das assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à cooperativa;

Responsabilizar-se pela correspondência oficial da cooperativa, assinando a que for de sua competência;

Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do conselho de administração, pela elaboração de regimento interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão, setor ou seção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pelo conselho de administração e referendadas pela assembléia geral;

Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
Assinar, quando necessário, os cheques bancários e outros documentos financeiros, juntamente com o diretor-presidente, diretor-financeiro ou diretor-comercial;

Prestar ao conselho de administração e assembléia geral, os esclarecimentos solicitados ou os que julgar convenientes;

Zelar pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos e móveis, utensílios integrantes do patrimônio da cooperativa.

Art. 38º - Ao diretor-financeiro cabem, entre outras, as seguintes obrigações:

Assinar, juntamente com o diretor-presidente, contratos, convênios e demais documentos representativos de obrigações que gravem de ônus o patrimônio da cooperativa, mediante autorização da assembléia geral;

Controlar as receitas e despesas da cooperativa, se o fluxo de caixa, conta bancária, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros do conselho de administração e fiscal, sempre que solicitado;

Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares e determinar a entrada ao setor contábil dos dados e documentos necessários a agilização dos serviços;

Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos demais diretores, baseado no plano de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do conselho de administração e, posteriormente, pela assembléia geral;

Assinar os cheques bancários e outros documentos financeiros, juntamente com o diretor-presidente e, na ausência deste, com o diretor-administrativo ou diretor-comercial;

Prestar ao conselho de administração e à assembléia geral, os esclarecimentos solicitados ou, os que julgar convenientes.

Art. 39º - Ao diretor-comercial cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

Auxiliar os demais membros do conselho de administração, na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao diretor-presidente e demais diretores a qualidade e a quantidade dos itens produzidos;

Apresentar ao diretor-presidente e demais dirigentes, sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores sob sua responsabilidade;

Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do conselho de administração pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento de materiais e mão de obra autônoma;

Solicitar ao diretor-presidente, admissão de pessoal para os setores sob sua responsabilidade;

Zelar, em comum acordo com o diretor-administrativo, pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de maquinas, equipamentos, veículos, estoques de matéria-prima e outros bens integrantes no complexo na prestação de serviços da cooperativa;

Preocupar-se em adotar, sempre que possível, medidas com vistas a atualização e modernização tecnológica do processo produtivo na prestação de serviços da cooperativa, bem como dos seus procedimentos de controle de qualidade;

Efetuar cotações de preço em comum acordo com o diretor-administrativo e diretor-financeiro, para aquisição de produtos e matérias e equipamentos, quando for o caso, promover licitação para suas compras;

Zelar pela disciplina e ordem funcionais na sua área de competência, em obediência às normas aprovadas pelo conselho de administração e assembléia geral;

Proj. de Lei
1226/06
22

Cientificar o conselho de administração de suas atividades e sugerir providencias que julgar convenientes ao bom desempenho administrativo e operacional da cooperativa;

Substituir os demais membros da diretoria em seus impedimentos, por um período não superior a 90 (noventa) dias;

Assinar, quando necessário, os cheques bancários e outros documentos financeiros, juntamente com o diretor-presidente, diretor-financeiro ou diretor-administrativo;

Assinar juntamente com o diretor-presidente e diretor-administrativo ou diretor-financeiro, se for o caso, contratos convênios e demais documentos respectivos de obrigação que gravem de ônus o patrimônio da cooperativa mediante autorização da assembléia geral.

Art. 40º - Ao coordenador do Conselho compete:

Comparecer às reuniões do conselho de administração discutindo e votando a matéria a ser apreciada;

Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo conselho de administração, no âmbito da administração da cooperativa;

Substituir, quando designado, os diretores, desde que, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

Assinar, quando designado, juntamente com o diretor-presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal de cooperados, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual numero de suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela assembléia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Proj. de Ley
n.º 1226/06

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados do Art. 33 deste estatuto, os parentes do conselho de administração até o segundo grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuges, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges. 23

Parágrafo Segundo - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal.

Art. 42º - O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir trabalhos desta, e um secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembléia geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 43º - ocorrendo duas ou mais vagas no conselho fiscal, o conselho de administração ou o restante de seus membros, convocará a assembléia geral extraordinária para o devido preenchimento.

Art. 44º - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificar também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;

Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;

Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da cooperativa;

Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

Averiguar se existem reclamações dos cooperados nas suas relações sócio-econômicas com a cooperativa;

Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da cooperativa;

Averiguar se há problema com os empregados da cooperativa e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;

Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre estes à assembléia geral;

Dar conhecimento ao conselho de administração, das conclusões dos trabalhos denunciando a este e à assembléia geral, as irregularidades constatadas, bem como convocar a assembléia geral extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o conselho fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45° - As eleições para os cargos do conselho de administração e fiscal, realizar-se-ão em assembléia geral ordinária.

Art. 46° - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 47° - Somente podem concorrer às eleições, candidatos que integram chapa completa.

Proj. de Lei
nº 1226/06

24

Proj. de Lei 106
n.º 1226/25

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa inscrita para o conselho de administração, poderá ser diversa da inscrita para o conselho fiscal, especificados os conselhos com a respectiva relação dos candidatos.

Art. 48º - O edital de convocação dos cooperados para a assembléia geral ordinária em que se realiza a eleição dos membros para o conselho de administração, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas, a partir da data da publicação.

Art. 49º - A inscrição das chapas concorrentes ao conselho de administração, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação, para a respectiva assembléia geral, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inscrição das chapas concorrentes ao conselho fiscal quando não ocorrem as eleições do conselho de administração será, feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva assembléia geral.

Art. 50º - As inscrições das chapas para o conselho de administração e conselho fiscal, realizar-se-ão na sede da cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 51º - As chapas concorrentes aos cargos dos conselhos de administração e fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição, constante no livro ou ficha de matrícula da Cooperativa;

Autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição;

Indicação de 2 (dois) fiscais (cooperados) para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos, indevidamente, deverão apresentar para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

Declaração de bens;

Declaração de elegibilidade, Art. 51, “caput” as Leis nº 5764/71;

Certidão do cartório de protesto, onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Comprovante, fornecido pela cooperativa da sua regularidade cadastral, associativa e operacional, nos termos do regimento interno.

Art. 52º - Formalizando o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da assembléia geral. 26

Art. 53º - Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo chapas concorrentes para o conselho fiscal diversas da composta para o conselho de administração, as cédulas daquelas serão separadas destas.

CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 54º - A cooperativa é obrigada a constituir:

I - O fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 15% (quinze por Cento) das sobras líquidas do exercício.

II- O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos Empregados da Cooperativa, constituído de 15% (quinze por Cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

PARAGRAFO ÚNICO- Os serviços de Assistência Técnica, educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art.55 - Além da taxa de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço reverterem em favor do Fundo de reserva:

Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

Os auxílios e doação sem destinação especial;

Art. 56 - O Balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57 - As despesas das Cooperativas serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços;

Art. 58 – As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia geral.

Art. 59 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão coberto com o saldo do Fundo de reserva.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando o Fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados na razão direta das operações realizadas com a cooperativa.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 60 – A Cooperativa deverá ter os seguintes livre

I – Matrícula

II - Atas de Assembléia gerais;

III - Atas do Conselho de Administração;

IV - Atas do Conselho Fiscal;

V- Presença dos Cooperados nas Assembléias gerais;

VI - Registro de Inscrição de Chapas

VII - Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, desde que devidamente registrados.

Art. 61 – No livro ou ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de inclusão devendo constar:

I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão e residência;

Procedimento de Lei
n.º 1226/00
27

25

II - A data de sua inclusão e, quando for o caso, a de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital Social.

Proj. de Lei
nº 1226/06
28

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

I - Por deliberação de Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (Vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Pela redução do número mínimo de cooperado ou do Capital Social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Art. 63 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 64 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação, conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 65 - Os fundos referidos nos incisos I e II artigo 53 deste estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, atendendo a destinação prevista em Lei.

Art. 66 - Os mandatos dos ocupantes de cargos de Administração e Fiscalização perdurem até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponde ao ano social em que tais mandatos se fundam.

[Assinatura] 26

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, as fontes e os princípios gerais do Direito, sem prejuízo do espírito da Cooperativa.

Puxinanã - PB, 07 de Março de 2005

Francisco Wanderley de Azevedo Gomes
Diretor- Presidente da Cooperativa

[Signature]
Ildene Dantas Pereira Lima
ADVOGADA
OAB - PB. 9518 - C.F. 527.074.864-88

Proj. de Lei
n. 1326/06
29

Gerusa Mateus Gomes
Gerusa Mateus Gomes
(Secretária da Assembléia)

Proj. de lei
n.º 1226/06
30
CIST

MEMBROS FUNDADORES

Francisco Wanderley Mateus Gomes
Francisco Wanderley Mateus Gomes
CIC 000.186.414-90 RG 1.837.663

Lourival Gomes
Lourival Gomes
CIC 225.479.914-20 RG 630.734

Francisco Vicente do Nascimento
Francisco Vicente do Nascimento
CIC 760.884.134-68 RG 1.478.141

Antonio Gilberto de Souza
Antonio Gilberto de Souza
CIC 515.483.484-49 RG 1.140.209

Washington Luis Alves de Menezes
Washington Luis Alves de Menezes
CIC 381.959.174-53 RG 923.741

Kledionogenes Fernandes Nóbrega
Kledionogenes Fernandes Nóbrega
CIC 008.315.584 - 82. RG 001.657.856

Inácio Ferreira Bulcão
Inácio Ferreira Bulcão
CIC 133.933.808-42 RG 25.794.009-1

Alcides Nascimento

Alcides Nascimento

CIC 495.993.484-00 RG 1.044.280

Jailton Moura Santos

Jailton Moura Santos

CIC 024.760.054-79 RG 1.983.603

José Cláudio Pereira de Souza

José Cláudio Pereira de Souza

CIC 059.243.104-50 RG 2.940.859

Rubens da Silva Oliveira

Rubens da Silva Oliveira

CIC 554.258.014-91 RG 1.158.260

Marcos Costa Melo

Marcos Costa Melo

CIC 996.970.504-06 RG 1.699.738

Damião Francisco de Sousa

Damião Francisco de Sousa

CIC 133.315.904-87 RG 156.171

José Manoel do Nascimento Filho

José Manoel do Nascimento Filho

CIC 692.254.274-68 RG 1.500.129

Erinaldo Targino da Silva

Erinaldo Targino da Silva

CIC 023.819.054-48 RG 2.172.892

Francisco de Assis Moura

Francisco de Assis Moura

CIC 030.160.084-83 RG 582.954

Everaldo do Nascimento

Everaldo do Nascimento

CIC 302.776.804-25 RG 463.986

Proj. de Lei
n.º 226/06

31



Maria Aparecida de Assis Costa
Maria Aparecida de Assis Costa
CIC 041.472.204-36 RG 2.744.109

José Marcos Alexandre
José Marcos Alexandre
CIC 952.921.364-68 RG 1.718.707

Adail do Gomes da Silva
Adaildo Gomes da Silva
CIC 030.199.464-17 RG 1.980.308

José Roberto de Araújo Silva
José Roberto de Araújo Silva
CIC 036.658.724-21 RG 1.399.181

José Jailton Figueiredo
José Jailton Figueiredo
CIC 033.272.384-48 RG 1.363.013

José Marcos Cosme Ramos
José Marcos Cosme Ramos
CIC 076.648.758-03 RG 1.057.250

Severino do Ramo Ferreira Barbosa
Severino do Ramo Ferreira Barbosa
CIC 652.975.204-87 RG 1.293.690

Núbia Mateus Gomes
Núbia Mateus Gomes
CIC 043.742.414-69 RG 2.627.583

Marcio Gomes da Silva
Marcio Gomes da Silva
CIC 056.478.457-54 RG 13369311-9

Rogério Cunha Silva
Rogério Cunha Silva
CIC 053.654.404-20 RG 3.138.123



Renato Azarias dos Santos

Renato Azarias dos Santos
CIC 936036654-49 RG 829.435

Procs. de Lei
n. 1226/06

33
S

ASSEMBLEIA GERAL
Projeto de
Lei n. 112.261/04
34
Araíba

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DA
COOAGMINAS – COOPERATIVA
AGRICOLA E MINERAÇÃO LTDA**

Proposta de
L. 1.226/02
35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOAGMINAS - COOPERATIVA AGRÍCOLA E MINERAÇÃO LTDA

Aos sete dias do mês de Março do ano de dois mil e cinco (07/03/2005) às 19:00 horas, na rua BR 230 Bairro de Lagoa de Dentro Município de Puxinanã, reuniram-se com o propósito de constituírem uma cooperativa nos termos da legislação vigente, com as seguintes pessoas: **Marcio Gomes da Silva**, 20 anos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente a rua Anacleto Floy nº 717, Jardim Quarenta, Campina Grande - PB, CIC: nº 056.478.457-54, RG: 13369311-9 IFP-RJ, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais); **Francisco Wanderley Mateus Gomes**, 30 anos, brasileiro, divorciado, minerador, residente a rua Petronila Pedro Almeida nº 646, Lagoa de Dentro, Puxinanã-PB, CIC: nº 000.186.414-90, RG: 1.837.663 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais); **Washington Luís Alves de Menezes**, 41 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Dos Juazeiros nº 106, Malvinas, Campina Grande-PB, CIC: nº 381.959.174-53, RG: 923.741 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais); **Alcides do Nascimento**, 38 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Mauricio B. de Holanda nº 415, Sítio Tambor, Campina Grande-PB, CIC: nº 495.993.484-00, RG: 1.044.280 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Núbia Mateus Gomes**, 24 anos, brasileira, solteira, agricultora, residente a rua Petronila Pedro Almeida nº 646, Lagoa de Dentro, Puxinanã-PB, CIC: nº 043.742.414-69, RG: 2.627.583 SSP-PB, 100 quotas partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Damião Francisco de Sousa**, 65 anos, brasileiro, casado, agricultor, residente a rua Sítio Lagoa de João Gomes s/n, Zona Rural, Campina Grande-PB, CIC: nº 133.315.904-87, RG: 156.171 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **José Manuel do Nascimento Filho**, 34 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Josildo Gomes nº 36, Grotão, Puxinanã-PB, CIC: 692.254.274-68, RG: 1.500.129 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Rubens da Silva Oliveira**, 38 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Sítio Bosque s/n, Zona Rural, Campina Grande-PB, CIC: nº 554.258.014-91, RG: 1.158.260 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **José Cláudio Pereira de Souza**, 22 anos, brasileiro, solteiro, minerador, residente a rua Mauricio B. de Holanda nº 415, Tambor, Campina Grande-PB, CIC: nº 059.243.104-50, RG: 2.940.859 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **José Roberto de Araújo Silva**, 38 anos, brasileiro, solteiro, minerador, residente a rua Mauricio

(36)
Júlio

Propriedade de
n.º 1.226/06

B. de Holanda nº 319, Tambor, Campina Grande-PB, CIC: nº 036.658.724-21, RG: 1.399.181 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Maria Aparecida de Assis Costa**, 38 anos, brasileira, solteira, agricultora, residente a rua Lucia Rangel nº 210, Tambor, Campina Grande-PB, CIC: nº 041.472.204-36, RG: 2.744.109 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais); **José Marcos Alexandre**, 31 anos, brasileiro, solteiro, minerador, residente a rua Lucia Rangel nº 8, Tambor, Campina Grande-PB, CIC: nº 952.921.364-68, RG: 1.718.707 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Adaildo Gomes da Silva**, anos, brasileiro, solteiro, minerador, residente a rua Joaquim Marques Patrício nº 174, Tambor, Campina Grande-PB, CIC: nº 030.199.464-17, RG: 1.980.308 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Rogério Cunha Silva**, 19 anos, brasileiro, solteiro, minerador, residente a rua Hemiliano Alves nº 79, São José da Mata, Campina Grande-PB, CIC: nº 053.654.404-20, RG: 3.138.123 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **José Jailton Figueiredo**, 34 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Sitio Capim Grande, Zona Rural, Campina Grande-PB, CIC 033.272.384-48, RG 1.363.013 SSP-PB, 100 quotas-partes, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **José Marcos Cosme Ramos**, 39 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Da Estrada nº 2957, Capim Grande, Campina Grande-PB, CIC 076.648.758-03, RG 1.057.250 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Jailton Moura Santos**, 32 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Tito Capim nº 134, Tambor, Campina Grande-PB, CIC 024.760.054-79, RG 1.983.603 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Marcos Costa Melo**, 31 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Tito Capim nº 168, Tambor, Campina Grande-PB, CIC 996.970.504-06, RG 1.699.738 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Erinaldo Targino da Silva**, 27 anos, brasileiro, solteiro, minerador, residente a rua Catarina s/n, Lagoa de Dentro, Campina Grande-PB, CIC 023.819.054-48, RG 2.172.892 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Francisco de Assis Moura**, 52 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Clementino Alves nº 130, São José da Mata, Campina Grande-PB, CIC 030.160.084-83, RG 582.954 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Everaldo do Nascimento**, 46 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Sitio Grotão, Zona Rural, Puxinanã-PB, CIC 302.776.804-25, RG 163.936 SSP-PB, 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Lourival Gomes**, 56 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua São Malaquias nº 336, Bodocongó, Campina Grande-PB, CIC 225.479.914-20,

assinado

92

assinado

37
PB

Projeto de
Lei - 1.226/06

RG 630.734 SSP-PB. 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Antonio Gilberto de Souza**, 37 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua Antonio Gomes Barbosa nº 370, Lagoa de Dentro, Campina Grande-PB, CIC 515.483.484-49, RG 1.140.209 SSP-PB. 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Francisco Vicente do Nascimento**, 45 anos, brasileiro, casado, minerador, residente a rua João Miguel nº 36, Lagoa de Dentro, Campina Grande-PB, CIC 760.884.134-68, RG 1.478.141 SSP-PB. 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Klediógenes Fernandes Nóbrega**, 26 anos, brasileiro, solteiro, Técnico em Agropecuária, residente a rua Getúlio Cavalcante nº 42, Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, CIC 008.315.584 - 82, RG 001.657.856 SSP-RN. 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Inácio Ferreira Bulcão**, 34 anos, brasileiro, solteiro, minerador, residente a rua Joaquim Marques Patrício nº 356, Tambor, Campina Grande-PB, CIC 133.933.808-42, RG 25.794.009-1 SSP-PB. 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais); **Renato Azarias dos Santos**, 42 anos, brasileiro, casado, minerador, residente no sítio Tanques s/n, Soledade-PB, CIC 936036654-49, RG 829.435 SSP-PB. 100 quotas-partes subscritas, no valor de R\$100,00 (Cem reais). foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. **ETIENE GOMES DA SILVA**, que convidou a mi **GERUSA MATEUS GOMES**, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Coordenador iniciou a leitura da proposta de estatuto Social, elaborado anteriormente, que após lido, explicado e debatido, artigo por artigo a citada proposta de estatuto foi posta em votação e aprovada e aceita por todos cooperados fundadores, cujos os nomes estão consignados nesta Ata. A seguir o Senhor Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém - aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de administração os seguintes coóperados: **DIRETOR PRESIDENTE:** Francisco Wanderley Mateus Gomes, **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Washington Luís Alves de Menezes, **DIRETOR FNANCEIRO:** Márcio Gomes da Silva, **DIRETOR COMERCIAL:** Lourival Gomes e para membros do **CONSELHO FISCAL**, os cooperados: Severino do Ramo Ferreira Barbosa, Everaldo do Nascimento e Klediógenes Fernandes Nóbrega, para seus suplentes os cooperados: Erinaldo Targino da Silva, José Roberto de Araújo Silva e Alcides Nascimento, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Os sócios eleitos, sob as penas da Lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de excecet atividades mercantis. Prossequindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

(38)
João

Projeto de Lei
n.º 1.226/06

Administração, Francisco Wanderley Mateus Gomes, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do coordenador e Secretária desta Assembléia de Constituição declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COOAGMINAS COOPERATIVA AGRICOLA E MINERAÇÃO LTDA, com sede a BR 230 - Lagoa de Dentro, Puxinanã - Paraíba que tem por objetivo: I - A congregação dos integrantes de profissões afins com a cooperativa, para a sua defesa econômica e social;

II - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades no ramo de Industrialização e Comercialização de produtos minerais e agrícolas

III - A criação de condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos cooperados na exploração de minérios e nas atividades agrícolas.

IV - A industrialização da mineração será feita de forma artesanal e podera também ser feita através de maquinários específicos para estes fins.

V-A comercialização será feita através do varejo e no atacado em seus pontos específicos de venda.

VI - Manter a venda na própria área de mineração, ter vendedores para poder expandir suas vendas, como também fazer o publico tomar conhecimento da existência da loja dentro da Cooperativa.

Para a consecução das suas finalidades sociais a cooperativa, na medida de suas possibilidades, deve

- a) Firmar contratos e convênios em nome dos seus cooperados com pessoas jurídicas de direito publico e privado, para a prestação de serviços e fornecimento de materiais, de origem mineral e agrícola, inerentes àquelas entidades, inclusive a exploração de recursos naturais
- b) Organizar o quadro associativo, tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e cooperativo;
- c) Firmar contratos, convênios e comodatos com instituição Publica e Privada, visando aquisição de equipamentos que venham beneficiar os cooperados.
- d) Proceder a todos os atos que habitem o ingresso e permanência da cooperativa no mercado de prestação de serviços, e fornecimento de materiais agrícolas e mineral de natureza pública e privada, nos termos das legislações pertinentes;
- e) Transportar os insumos necessários para a execução das atividades dos seus cooperados.
- f) Firmar contratos e Convênios em nome de seus Cooperados, com pessoas Jurídicas de direito Publico e privado, visando zelar pelo meio ambiente usando tecnologia apropriadas.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da Cooperativa deu por encerrado os trabalhos, e eu GERUSA MATEUS GOMES, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Puxinanã, PB 07 de Março de 2005

Ediane Dantas Pereira Lima
ADVOGADA
OAB/PB, 9518 - CPF: 527.074.804-68

[Handwritten signatures and initials]

Etienne Gomes da Silva
Etienne Gomes da Silva
(Presidente da Assembleia)

Gerusa Mateus Gomes
Gerusa Mateus Gomes
(Secretária da Assembleia)



MEMBROS FUNDADORES

Francisco Wanderley Mateus Gomes
Francisco Wanderley Mateus Gomes
CIC 000.186.114-90 RG 1.837.663

Lourival Gomes
Lourival Gomes
CIC 225.479.914-20 RG 630.734

Francisco Vicente do Nascimento
Francisco Vicente do Nascimento
CIC 760.884.134-68 RG 1.478.141

Antonio Gilberto de Souza
Antonio Gilberto de Souza
CIC 515.483.484-49 RG 1.140.209

Washington Luis Alves de Menezes
Washington Luis Alves de Menezes
CIC 381.959.174-53 RG 923.741

Klediógenes Fernandes Nóbrega
Klediógenes Fernandes Nóbrega
CIC 008.315.584 - 82. RG 001.657.856

Inácio Ferreira Bulcão
Inácio Ferreira Bulcão
CIC 133.933.808-42 RG 25.794.009-1

Alcides Nascimento
Alcides Nascimento
CIC 495.993.484-00 RG 1.044.280

Jailton Moura Santos
Jailton Moura Santos
CIC 024.760.054-79 RG 1.983.603

José Cláudio Pereira de Souza
José Cláudio Pereira de Souza
CIC 059.243.104-50 RG 2.940.859

Rubens da Silva Oliveira
Rubens da Silva Oliveira
CIC 554.258.014-91 RG 1.158.260

Marcos Costa Melo
Marcos Costa Melo
CIC 996.970.504-06 RG 1.699.738

Damião Francisco de Sousa
Damião Francisco de Sousa
CIC 133.315.904-87 RG 156.171

José Manoel do Nascimento Filho
José Manoel do Nascimento Filho
CIC 692.254.274-68 RG 1.500.129

Erinaldo Targino da Silva
Erinaldo Targino da Silva
CIC 023.819.054-48 RG 2.172.892

Francisco de Assis Moura
Francisco de Assis Moura
CIC 030.160.084-83 RG 582.954

Everaldo do Nascimento
Everaldo do Nascimento
CIC 302.776.804-25 RG 463.986



Maria Aparecida de Assis Costa
Maria Aparecida de Assis Costa
CIC 041.472.204-36 RG 2.744.109

José Marcos Alexandre
CIC 952.921.364-68 RG 1.718.707

Adaildo Gomes da Silva
Adaildo Gomes da Silva
CIC 030.199.464-17 RG 1.980.308

José Roberto de Araújo Silva
CIC 036.658.724-21 RG 1.399.181

José Jailton Figueiredo
CIC 033.272.384-48 RG 1.363.013

José Marcos Cosme Ramos
CIC 076.648.758-03 RG 1.057.250

Severino do Ramo Ferreira Barbosa
CIC 652.975.204-87 RG 1.293.690

Núbia Mateus Gomes
CIC 043.742.414-69 RG 2.627.583

Marcio Gomes da Silva
CIC 056.478.457-54 RG 13369311-9

Rogério Cunha Silva
CIC 053.654.404-20 RG 3.138.123



Renato Azarias dos Santos

Renato Azarias dos Santos
CIC 936036654-49 RG 829.435

Projeto de
Lei n.º 1.226/06
42
Renato
do Rio
de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.314.103/0001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2005
NOME EMPRESARIAL COOAGMINAS - COOPERATIVA AGRICOLA E MINERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOAGMINAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.99-3-99 - Outros serviços prestados principalmente às empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO BR 230	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.115-000	BAIRRO/DISTRITO LAGOA DE DENTRO	MUNICÍPIO PUXINANA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF PB
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

ASSENTADO
Lei nº 1.226/06
C/3
Paraíba

CIC

MINISTÉRIO DA DEFESA
FABRIL DE MOTORES E VEÍCULOS

FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES
NASCIMENTO

22.01.1975

ASSINATURA
Francisco Wanderley Mateus Gomes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.3.01.01-3

12-103/193

ARF/C. Grande-PB

VALOR DO APOSTO EMISSOR

000.196.21.770

000.196.21.770

000.196.21.770

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1837663

FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES

José Gomes da Silva Filho
Rosa Mateus

Campana Grande-PB

22.01.1975

TEIN 7116 DE 2008/83

*Projeto de
n. 226/08
44*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Divisão das Finanças
Sector de Tributação e Cadastros

ALVARÁ DE LICENÇA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CONCEDIDO

A COOAGMINAS – COOPERATIVA AGRICOLA E MINERAÇÃO LTDA, localizado em Lagoa de Dentro, s/n em Puxinanã, com atividade principal 74.99-3-99 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Nº da Inscrição 684/2005 Horário 8:00 ÀS 17:00 HORAS

Emitido em, 12 de Abril de 2005

Assinatura *[Handwritten Signature]* Cargo Prefeito

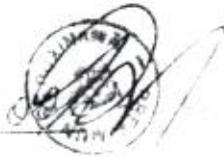
Visto do Chefe de Serviços Interno *[Handwritten Signature]*

Assinatura do Fiscal de Rendas *[Handwritten Signature]*



QUITAZÃO

Recibo nº 1520 Exercício de 2. 006
 data 04 de abril de 2. *[Handwritten Signature]*



Recibo nº _____ Exercício de 2. _____
 data _____ de _____ de 2. _____

Recibo nº _____ Exercício de 2. _____
 data _____ de _____ de 2. _____

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM VISTA DE DESTAQUE

[Handwritten Signature]
 Puxinanã, 12 de Abril de 2005
 45

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro da Paraíba	
---	--	---

Cadastro atualizado até: 5 de junho de 2006

IDENTIFICAÇÃO

CGC:	07.314.103/0001-75	Inscrição Estadual:	16.144.832-1
Razão Social:	COOAGMINAS COOPERATIVA AGRICOLA E MINERACAO LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	ROD BR 230		
Número:	S/N	Complemento:	
Bairro:	LAGOA DE DENTRO		
Município:	PUXINANA	UF:	PB
CEP:	58115000	Telefone:	(0083)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	OUTROS SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS		
Regime de Pagamento:	NORMAL		
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		
Data desta Situação Cadastral:	19 de abril de 2005		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

[Voltar para seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Projeto de Lei nº 1.226/06
 46



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **COOAGMINAS - COOPERATIVA AGRÍCOLA E MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.314.103/0001-75, se encontra em plena e perfeita atividade.

Puxinanã, 07 de junho de 2006


Abelardo Antônio Coutinho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Projeto de
 Lei nº 1226/06
 48
 J. Bai

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. 26 sob o nº 1.226/06
 Em 08/06/2006
 P. Magalhães Maia
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 09/06/2006
 P. Magalhães Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 09/06/2006
 [Signature]
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 09/06/2006
 [Signature]
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Relação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2006.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ / 2006

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ___ / ___ / 2006

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
 DEP. ARTHUR CUNHA CIMA
 Em 11/08/2006
 [Signature]
 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2006
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ___ / ___ / 2006.
 [Signature]
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ___ / ___ / 2006.
 [Signature]
 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES



04. PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N.ºs.

1.226/2006 – DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Declara de Utilidade Pública Estadual a entidade COOAGMINAS – Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda.

Designado como Relator

o Deputado Trocoli Júnior

Em 19 de 04 de 2007


Trocoli Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº1.226/2006

Declara de Utilidade Pública Estadual a
Entidade COOAGMINAS-Cooperativa Agrícola e
Mineração Ltda.

AUTOR : Dep. AGUINALDO RIBEIRO
RELATOR: DEP. FABIANO LUXENA

PARECER Nº 054/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº1.226/2006**, de autoria do nobre Deputado Aguinaldo Ribeiro, que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública Estadual" a Entidade COOAGMINAS- Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Para melhor atender a técnica legislativa ofereço Emenda a Ementa, dando melhor adequação ao referido projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Reconhece de Utilidade Pública a entidade COOAGMINAS – Cooperativa Agrícola e Mineração, e da outras providencias".

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº1.226/2006**, com a referida Emenda sugerida.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2007.


Dep. TROCOLLI JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



III - PARECER DA COMISSÃO

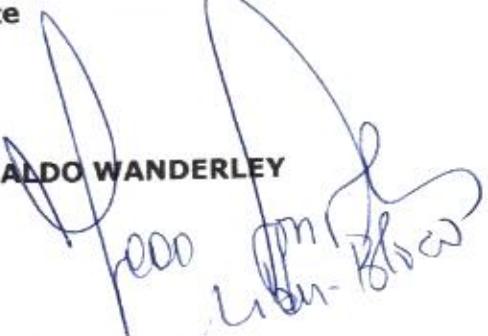
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.226/2006**, na forma da emenda proposta pelo Relator.

É o parecer.

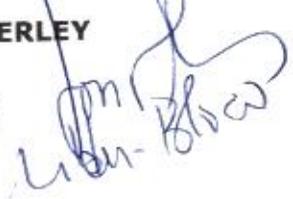
Sala das Comissões, em 17 de abril de 2007

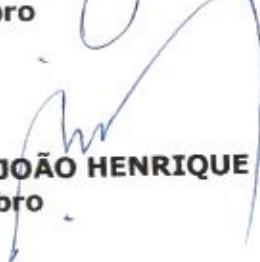

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. LEONARDO GADELHA
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. FABIANO LUCENA
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 17/04/07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

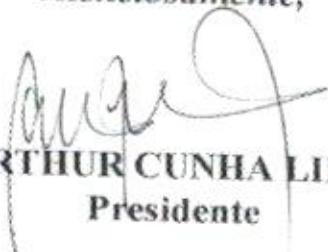
Ofício nº 39/2007

João Pessoa, 18 de abril de 2007

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.226/06 de autoria do Deputado Estadual Aguinaldo Ribeiro que "Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Entidade COOAGMINAS – Cooperativa Agrícola e Mineração, no município de Puxinanã, neste Estado e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 39/2007
PROJETO DE LEI Nº 1.226/2006
AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Entidade **COOAGMINAS – Cooperativa Agrícola e Mineração**, no município de Puxinanã, neste Estado e dá outras providências.

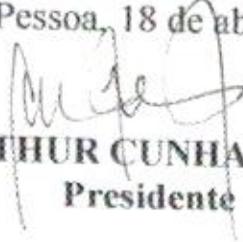
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Entidade **COOAGMINAS – Cooperativa Agrícola e Mineração**, com sede no município de Puxinanã, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de abril de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente